

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PATROCÍNIO -
CODEMA

Referência: Parecer Único nº 50/2024 – Loteamento Bom Jardim

Questionamentos:

1. Não foi evidenciado no processo a pré-aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme solicitado pelo Orlando Vargas da Silva Neto, analista ambiental, no ofício nº 164/2024.
2. Acerca do crédito mencionado, referente à Avenida Dr. Walter Pereira Nunes, foi documentado? Em qual decreto ou acordo judicial isso foi permitido? Esta informação deve ser esclarecida, a fim de verificar os percentuais de desconto da obrigação devida, considerando que na lei municipal existem as exigências mínimas.
3. No parecer técnico é informado que há diversas áreas institucionais, mas não cita nenhuma. Citar quais, já que não há lei que permita isentar as áreas institucionais se o empreendimento já é suprido no entorno por áreas institucionais existentes. Não há essa prerrogativa legal.
4. Quais são as anomalias existentes citadas no parecer? Não foi esclarecido e/ou comprovado, utilizando dessa informação para se falar em flexibilização de exigências legais. A lei não prevê essa flexibilização.
5. Favor analisar tecnicamente se realmente se trata de árvores isoladas ou maciço de vegetação nativa. Caso haja alteração na classificação, solicita-se reavaliação de estudos e taxas emitidas.
6. Não houve levantamento para a intervenção referente à execução do aceiro de 3,0 metros (1231,50 m²) dentro da APP? Esta intervenção deve ser contabilizada e ser contemplada nos estudos.
7. A compensação proposta (doação de 5 computadores e compensação monetária) não está contemplada nas condicionantes como é feito usualmente pela SEMMA, em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019.

É o parecer.

Patrocínio, 09 de setembro de 2024.



Gabriel Henrique Pereira
Representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências de Minas
Gerais CREA-MG